



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER DO RELATOR

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 23/2021

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 23/2021, de iniciativa do Vereador Damião Bonomette, estabelece como feriado religioso municipal o dia de “Corpus Christi”.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 8 de junho de 2021. Encaminhado a esta Comissão Permanente, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 do Regimento, cabendo-me assim exarar o parecer, em conformidade com o art. 71 e o art. 79 da Resolução 264/1990 (Regimento Cameral).

Na condição de Relator do presente processo legislativo, passo a exarar o PARECER pelos fatos e fundamentos abaixo:

II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio do paralelismo das formas ao que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana de 88, estabelece quais sejam os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares no âmbito municipal.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Matéria que trata de estabelecer datas comemorativas ou feriados religiosos no calendário oficial do Município de Nova Venécia é de competência comum, podendo qualquer dos membros dos poderes públicos deflagrar a matéria, conforme garantido no texto do art. 44 da Lei Orgânica, seguindo o comando da CF de 88 em seu art. 61.

Verifica-se assim que a iniciativa, fase que deflagrou o processo de constituição da presente norma, é também extensiva ao vereador, sendo, portanto, válida, não apresentando vício de origem.

Continuando sobre o tema em análise, ainda na própria Lei Orgânica do Município, em seu art. 5º, I, seguindo o comando do art. 30, incisos I e II, da CF de 88, temos que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber. A matéria, portanto, é afeta ao interesse local de competência suplementar, no caso de não regulado por lei federal ou estadual, considerando que se trata de data comemorativa já costumeira no país, passando assim a ser feriado religioso no âmbito municipal.

Tratando-se de dispor de matéria de competência do ente federado local ou de suplementação em face de eventual ordenamento jurídico federal ou estadual, deve ser cuidada na forma de lei ordinária, na seara do processo legislativo, observado o rol taxativo de espécies normativas, consoante o disposto no art. 59 da CF de 88, de reprodução obrigatória pelos entes federados, respeitadas as espécies que são atribuídas somente à União ou aos Estados membros.

Observa-se assim que a matéria vem a observar os requisitos legais para a devida apreciação e deliberação pelo colegiado, com pressupostos de validade no art. 30, I e II da CF e no art. 5º, I, da Lei Orgânica.

Deve, portanto, a proposição ser submetida ao crivo do colegiado soberano deste Poder Legislativo Municipal, para posterior sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Reproduzo assim a mensagem do texto da proposição na íntegra *ipsis literis* conforme segue:

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos deste Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que estabelece como feriado religioso municipal o Dia de Corpus Christi.

Sabemos que se trata de um dia de grande tradição religiosa no Município de Nova Venécia-ES, em que muitos venecianos procuram guardar esse dia como forma de respeito à adoção da Igreja Católica.

Contudo, sabemos que ainda se trata de uma que vem sendo decretada como ponto facultativo, fato que pode deixar margens de exercício de todas as atividades, vindo assim de encontro aos anseios religiosos e respeito que existem em muitos trabalhadores dos diversos segmentos, sobretudo por afetar as raízes religiosas da igreja católica.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Torna-se um tanto inseguro, no âmbito jurídico, ficando sempre a pergunta se os trabalhadores ou empregadores terão o direito ao descanso e participação de atividades religiosas no mencionado dia.

Ademais a Lei Nacional nº 9.093/95, que dispõe sobre feriados, em seu art. 2º, estabelece que são feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão. Cotejando o texto da Lei nº 9.093/95 com as normas municipais, observa-se que ainda há a possibilidade de se estabelecer mais um feriado religioso municipal.

Dessa feita, considerando a amplitude e significado do dia de Corpus Christi em nosso Município, entendemos ser necessário e viável estabelecer por meio de lei local como sendo feriado municipal essa data, de grande relevância para Igreja Católica.

Sendo assim, conclamo aos nobres pares que acolham a proposição.

A celebração Corpus Christi foi instituída na igreja pelo decreto do Papa Urbano IV, em 1264, no qual se afirma que a data deveria ser numa quinta-feira, sessenta dias após a Páscoa Cristã, de modo que fosse feita a memória da instituição da **Eucaristia** por Jesus. Dessa forma, Corpus Christi tornou-se uma celebração de caráter devocional, uma vez que a verdadeira festa da Eucaristia da igreja é aquela que se celebra na noite da quinta-feira santa, quando se celebra a memória da instituição da eucaristia.

É necessário destacar que muito mais do que uma festa litúrgica, a solenidade de Corpus Christi assume um caráter devocional popular.

O momento ápice da festa é certamente a procissão pelas ruas da cidade, momento em que os fiéis podem pedir as bênçãos de Jesus Eucarístico para sua cidade.

O costume de enfeitar as ruas com tapetes de serragem, flores e outros materiais, formando um mosaico multicolor e de enfeitar suas casas com altares ornamentados para saudar o Santíssimo, ainda é muito forte em nossa cidade.

E nesses 67 anos de emancipação política, os venecianos sempre guardaram esse dia para oração e participação nas missas.

III – VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, diante da observância dos requisitos indispensáveis que norteiam o processo de constituição da presente norma, como iniciativa, constitucionalidade material e cumprimento do rito no âmbito legislativo, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2021.

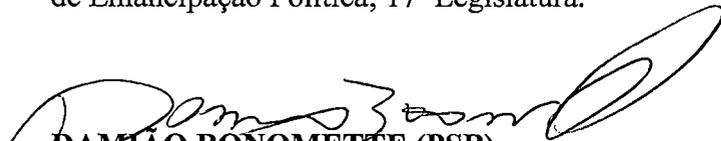


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



É o PARECER do RELATOR pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 10 de junho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


DAMIÃO BONOMETTE (PSB)
RELATOR - Presidente da CLJRF

PELA CONCLUSÃO




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2021

PROJETO:	PROJETO DE LEI Nº 23/2021: estabelece como feriado religioso municipal o dia de <i>Corpus Christi</i> .
INICIATIVA:	Vereador Damião Bonomette (PSB).
RELATOR:	Vereador Damião Bonomette (PSB).

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Damião Bonomette (PSB), às folhas 9 a 12, por maioria.

Aprovado o parecer do relator na Reunião Ordinária de 16 de junho de 2021, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como Parecer desta Comissão Permanente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

É o PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 23/2021.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 16 de junho de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

DAMIÃO BONOMETTE (PSB)

Presidente da CLJRF - RELATOR

SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (Solidariedade)

Membro da CLJRF

VOTO CONTRÁRIO:

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)

Vice-presidente da CLJRF